



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 53/2023

CONCORRÊNCIA N.º 02/2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E WESLEY OLIVEIRA NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado **WESLEY OLIVEIRA**, inscrito no CPF n.º 299.131.028-63 e RG: 30.994.253-6-SSP/SP, residente à Sítio Sta Terezinha, Estrada São Geraldo, n.º 57, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **UM TERRENO**, localizado à Rua n.º. 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracáí, SP, consistente do lote n.º. 10, da quadra L, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 206,10m² (duzentos e seis metros quadrados e dez décimos quadrados)** e com 62,59m (sessenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º. 09 e a Rua n.º. 01, distante 60,00m (sessenta metros), mais 9,43m (nove metros e quarenta e três centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 10,00m (dez metros), e confronta-se com a Rua n.º. 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 23,31m (vinte e três metros e trinta e um centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com os lotes n.º. 09 e n.º. 12, ambos da quadra L; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 17,91m (dezessete metros e noventa e um centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 11, da quadra L; e, por fim, nos fundos, mede 11,37m (onze metros e trinta e sete centímetros) e confronta-se com a Rua n.º. 02, prolongamento da Rua Primavera." Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.900 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí, SP. Cadastro municipal n.º 000307060

2) Que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula n.º 3.900 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório n.º 2531/2023 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2023, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais) correspondente ao lance vencedor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em atendimento ao item 5 do Ato convocatório.

3.1) O saldo remanescente, no importe de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais devidamente corrigidas com os encargos previstos no item 5.4 do ato convocatório “o saldo remanescente (total deduzido o valor da parcela de entrada = 1ª parcela), será corrigido mensalmente pelo índice apurado da variação do IPCA, e juros de 0,50% meio por cento, ao mês”.

3.2) Que os pagamentos deverão ser efetuados todo dia 12 de cada mês, sendo o primeiro vencimento dia 12/10/2023, através de boleto bancário emitido por esta Prefeitura mês a mês, **em nome da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.**

3.3) O atraso no pagamento resultará em multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, juros de mora de 0,0333% por dia de atraso, contados da data do efetivo vencimento do pagamento, nos termos do item 16.1 do Edital.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresenta-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 05 de Setembro de 2023.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas: